



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.477, DE 23/02/2023

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES DOS
CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE
ARCOS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais,
no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica
Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Ao conselheiro do CODEMA, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, neste decreto e no Regimento Interno do CODEMA.

§ 1º – A conduta do conselheiro do CODEMA que violar o disposto no art. 116 da Lei 1.453/1993 denominada Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arcos, o sujeitará às sanções nele previstas.

§ 2º – O exercício das funções de conselheiro do CODEMA, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

§ 3º – A conduta do conselheiro do CODEMA que violar vedação, impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I – retratação em reunião pública do CODEMA em que ocorreu o fato e em reunião do Plenário subsequente a esta;

II – descredenciamento do conselheiro como representante do CODEMA;

III – descredenciamento do conselheiro como representante do CODEMA e proibição de ser representante por dois mandatos.

§ 4º – O processo a que se refere o § 3º será conduzido por Comissão Processante de Processo Disciplinar, a qual fará relatório final dirigido ao Primeiro Secretário do CODEMA, o qual decidirá pelo arquivamento, o indeferimento ou a aplicação de sanção.

§ 5º – Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso ao Presidente do CODEMA, no prazo de dez dias.

§ 6º – A decisão do Presidente do CODEMA, a que se refere o § 5º, é irrecorrível.

§ 7º – Ao conselheiro impedido, é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em plenário sobre a matéria objeto do impedimento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 8º – Aos membros do CODEMA e a seus representantes, é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

Art. 2º. Ao servidor do Município e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no CODEMA, salvo por designação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 23 de fevereiro de 2023



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal